Lei : nº 7038 de 19.12.91
D.O.M : nº 9775 de 30.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/92

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 11 / 91

PROJETO DE LEI Nº 324/91

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 7038 DE 19 / 12 / 91

DIOM Nº 9775 DE 30 / 12 / 91

ARQUIVO 19.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070381991
Projeto: 03241991
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7038 DE 19 DE dezembro de 1991

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – ARQUIVO

COMISSÃO DE ...
DESIGNADO ... COMO RELATOR
Em .../11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 324 /91

A Comissão de Legislação
Em 07/11/1991
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 27/11/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusão
Em 28/11/1991
Presidente

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, sociedade civil, sem ~~fins~~ lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

Tal proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida dos moradores daquela localidade, com vista à defesa dos seus interesses e reivindicá-los junto aos Poderes Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/11/1991
Presidente

MDCB/91

nas festividades de aniversário natalício do Sr. Prefeito Municipal. O Sr. José Sarto, em Questão de Ordem, afirma que a Mesa se acha representada pelo Sr. Átila Nazerra para a elaboração da Pauta, segundo o atual Regimento. O Sr. Carlos Rayol faz a leitura de Artigo da Lei Orgânica referente à Pauta. O Sr.Presidente informa que não recebeu cópia do Plano Diretor e só o porá em Pauta após a distribuição de cópia da Matéria aos Srs. Vereadores. O Sr. Presidente informa que o Projeto de Resolução será submetido à competente Comissão. O Sr. Sérgio Novais defende a leitura do Projeto do Plano Diretor. O Sr. Presidente informa que o Projeto do Plano Diretor só constará na Pauta, após a distribuição das cópias aos Srs. Vereadores. O Sr. Artur Bruno registra que não foi distribuída cópia do Projeto de Resolução Nº 060/91. O Sr. Idalmir Feitosa discorda das colocações do Sr. Artur Bruno e solicita aos Srs. Vereadores que discutam a pauta de maneira ética e sugere a suspensão dos trabalhos a fim de que possam chegar a um acordo. O Sr. Francisco Feitosa presta informações sobre o questionamento da Pauta. O Sr. Presidente presta informações sobre o assunto. O Sr. Sérgio Novais, mais uma vez discorda do não cumprimento da Pauta. O Sr. Carlos Rayol, em Questão de Ordem, faz a leitura do artigo 131 da Lei Orgânica, reforçando a Questão de Ordem. "PROCEDE". O Sr. Presidente faz a leitura do teor do Projeto de Resolução Nº 060/91. O Sr. Sérgio Novais afirma que não entrou no mérito do Projeto de Resolução. O Sr. Carlos Rayol solicita o cumprimento da Lei Orgânica. Projeto de Lei Nº 267/91, do Sr. Joaquim Azevedo e da Sra. Francisca Pontes, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fortaleza firmar convênios," na forma que indica. "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO". Projeto de Lei Nº 269/91, da Sra. Gorete Pereira e do Sr. Idalmir Feitosa, que "Determina o uso obrigatório de fardamento escolar, aos alunos matriculados nas Escolas Públicas do Município, na forma que indica". "À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO". Projeto de Lei Nº 270/91, dos Srs. Augusto Gonçalves e Átila Nazerra, que "Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa MUTIRÃO PRÓ-CRECHE", na forma que indica. "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO". O Sr. João Pinheiro convida os membros da CPI do FRIFORT, para uma reunião, logo após o término desta plenária. Ofícios S/Nºs: da Associação Comunitária dos Pequeninos Carentes; da Associação Comunitária Quintino Cunha e da Associação Beneficente D. Helder Câmara. "APROVADOS - AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO". Ofícios Nºs:665/91, da Coordenadora Geral do Cerimonial de Brasília; 818/91, do Chefe de Gabinete do Governador do Estado; S/N, do Diretor de Engenharia da COELCE; 533/91, do Delegado Interino do Ministério da Infra-Estrutura no Ceará; 703/91, da Secretária de Educação e Cultura do Município e Telegrama do Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministro da Educação, formulando comunicação, respectivamente. "CÓPIA AO INTERESSADO". O Sr. Augusto Gonçalves, em Requerimento Verbal, solicita seja dirigido apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de providenciar o conserto e assistência técnica permanente, aos aparelhos de tomografia computadorizada do Hospital César Cals e do H.G.F., visto que os mesmos vivem quebrados. O orador ressalta que o aparelho do HGF faz dois anos que está quebrado, o que resulta em prejuízo à classe desfavorecida de Fortaleza. O Sr. Irapuan Teixeira acata o requerimento do Sr. Augusto Gonçalves. "APROVADO". O Sr. Durval Ferraz registra o início dos trabalhos para a elaboração do Regimento do Conselho do Menor e do Adolescente, registrando ainda, que terça-feira apresentará requerimento sobre o assunto. O orador tece considerações em torno do problema dos menores que negociam na Rodoviária. REQUERIMENTOS Nºs: 1.210 e 1.229/91, do Sr. Sérgio Benevides, solicitando da SUMOV e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal às providências indicadas. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.211,subscrito pelo Sr. José Sarto, 1.212,1.213,1.214,1.215,1.217 e 1.218/91, do Sr. Augusto Gonçalves, solicitando da SUMOV às providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.216/91, do Sr. Klinger Mota,solicitando da EMLURB, a construção de uma Praça de Lazer, na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.219 e 1.234/91, do Sr. Elionar Braga, solicitando da SUMOV as providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.220,1.224,1.225,1.226 e 1.227/91, do Sr. Joaquim Azevedo, solicitando da SUMOV às providências indicadas. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.221/91, do Sr. Artur Bruno, solicitando seja consignada em Ata, Moção de congratulação ao jornal "O ESTADO, na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTO Nº 1.222/91, da Sra. Maria José Oliveira, solicitando da SUMOV às providências que indica. "APROVADO". REQUERIMENTO Nº 1.228/91, dos Srs. Durval Ferraz e Artur Bruno, solicitando seja consignado em Ata, "MOÇÃO DE PESAR", pelo falecimento do Sr. Joaquim Almeida, ex-Presidente do Partido dos Trabalhadores,na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.230,1.231 e 1.232/91, do Sr. Raimundo Batista, solicitando da COELCE; da TELECEARÁ e da SUMOV, às providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.233/91 , do Sr. Samuel Braga, solicitando da TELECEARÁ às providências que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.235 e 1.236/91, do Sr. José Maria Couto, solicitando da SUMOV às providências que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.237 e 1.238/91, do Sr. Francisco Matias, solicitando da SUMOV, providências de assentamento e calçamentação para as ruas indicadas. "APROVADOS". ORDEM DO DIA: A Mesa anuncia: 1ª Discussão dos Projetos de Lei Nºs: 257 e 258/91. O Sr. Artur Bruno solicita o adiamento da votação da Matéria, por 48 horas. "ATENDA-SE". 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 155/91. O Sr. Idalmir Feitosa solicita adiamento da votação da Matéria por 48 horas. "ATENDA-SE". 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 264/91. "APROVADO". Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente Sessão, convocando outra para o dia útil imediato à esta, para a próxima Ordem do dia. O que foi dito e mais constou da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Fortaleza, 30 de setembro de 1.991.

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA — CE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 272 LIVRO A-02 FLS. 012
FORTALEZA-CE, 21 OUT 1991
PRESIDENTE
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SECRETÁRIO

DIVERSOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ - É uma sociedade civil sem fins lucrativos na rua Barra Verde, nº 340, tem por finalidade organizar os moradores do Bairro com vista à defesa dos seus interesses e reinvindicá-los junto aos poderes públicos. A Associação de medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, etc. É administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva judicial e extra-judicial em sua relações com terceiros, os sócios não respondem subisidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformuláveis por deliberação 2/3 dos associados em Assembléia em primeira convocação e em segunda por maioria simples. Em caso de extinção por deliberação dos associados o seu partimônio se revertirá a entidade congênere devidamente Registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (C.N.S.S.). O Prazo de Duração da Associação é por tempo indeterminado. **José Wellington de Sousa - PRESIDENTE.** C.P.F. 235023/72.

*** *** ***

MC - MARKETING CULTURAL LTDA
Assessoria, Consultoria e Projetos

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO**, brasileira, casada, socióloga, CIC nº 223.950.403-04 e Cédula de Identidade de nº 695.144, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Campo Amor Rocha, 130, e **DERLANGE DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, CIC nº 061.063.403-82, Cédula de Identidade nº 585.239, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Campo Amor Rocha,130, tem justos e contratados a constituição de uma sociedade civil, na forma das cláusulas e condições seguintes: 1ª) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Campo Amor Rocha nº 130-A, bairro de Fátima, e prazo de duração indeterminado; 2ª) A Sociedade adota a denominação MC - MARKETING CULTURAL LTDA., Assessoria, Consultoria e Projetos e tem por objetivo a prestação de serviços em publicidade e marketing; 3ª) O capital social é de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) integralizado no ato da assinatura do presente contrato e está dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Maria Rejane Assumpção Auto.....Cr$ 200.000,00
- Derlange de Oliveira Assumpção.....Cr$ 100.000,00

4ª) A sociedade não tem filiais; 5ª) A administração cabe exclusivamente à sócia Maria Rejane Assumpção Auto, que poderá representá-la ativa e passivamente, vedado a prestação de fianças, avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros e alheios aos interesse sociais; 6ª) A sócia Maria Rejane Assumpção Auto poderá retirar mensalmente, a título de "pro,labore", até a quantia máxima permitida pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será levado a débito de conta despesas gerais ou equivalente; 7ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, na forma da lei; 8ª) O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será procedido o Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos, então verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua quotas de capital; 9ª) As operações sociais terão início no dia 01 de outubro de 1991. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra assinadas para os efeitos legais. Fortaleza, 20 de setembro de 1991. **Maria Rejane Assumpção Auto. Derlange de Oliveira Assumpção.** TESTEMUNHAS: **Francisco de Assis Freitas Maciel. Eudes Alves da Silva.**

*** *** ***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

[illegible]

41 303 207/0001-12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: 01 8 — NÃO: X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: 03 0 — NÃO: 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01: 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02: 0 0 0 0 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000: | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000: | MAIS DE Cr$ 1 000 000: X 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		08	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO		12	0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO		16	2
SOC COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA	X	17	0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ENSINO REGULAR
12 CÓDIGO: 8 3 1 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO SAO BENTO DO PARQUE GENIBAU *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: BARRA VERDE *
17 NÚMERO: 340
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE GENIBAU *
20 CEP *: 60521 *
21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 235023983 — CONTROLE: 72 — 1
26 NOME: JOSÉ WELLITON DE SOUZA

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza 01 de novembro de 1991
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Wellington [illegible]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
01 / 11 / 91
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 — MÊS 11 — AN. 91 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0301487-8

CÓD. 8580 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.E.F. Nº 007/66

SRF - CIEF - 0254

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 – Aldeota – Fortaleza – CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO **Nº** 77237

DATA DA APRESENTAÇÃO:

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: Às 16:H.10min. 02-09-91

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE

FUNDAÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO . RUA BARRA VERDE, 340 B. GENIBAÚ
FORTALEZA- CEARA

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO

REGISTRO DE UMA ATA.

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS

CR$ 2.100,00

José Wellington de Sousa
Apresentante

Suboficial
JOAO ANTONIO DE MESQUITA
Escrevente Compromissado

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 02/09/91

José Wellington de Sousa
Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 – Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 – Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIO
DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR

TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE FORTALEZA

Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota CEP 60170 Fortaleza-CE

Telefones: 244.5255 - 244.1013

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Titular

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURIDICAS

Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

SOCIEDADE/FUNDAÇÃO

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ

REGISTRO

Data: 21.10.91 **Nº de Ordem:** 2 1 2 **Livro:** A Nº 02 **Fls.** 012

O OFICIAL DO REGISTRO

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 8º OFÍCIO DE NOTAS, desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, abaixo firmado, por título vitalício e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que a Sociedade/Fundação supra denominada, com sede e foro nesta Cidade de Fortaleza, começou sua existência legal e adquiriu personalidade jurídica com a inscrição neste Ofício de seu ato constitutivo, após atender e cumprir as exigências e formalidades dispostas no Código Civil, arts. 18 e 19, e na Lei dos Registros Públicos (Lei Nº 6.015, de 31.12.73), arts. 120 e 121, e nos termos das indicações constantes do registro respectivo deste Cartório, na data e sob número de ordem, livro e folhas à epígrafe.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza(CE), 21 OUT 1991

O Oficial de Registro

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Cartório Aguiar - 8.º Ofício de Notas

(Válida somente sem rasuras/emendas e com a chancela em relevo sôbre a assinatura do Oficial).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 176 /91
Ao Projeto de Lei nº 324/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27/11/1991
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu a consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 324/91.

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

APROVADO
EM 03 / 12 / 91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1991.

Presidente

p/ Mauricio Rasécio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2353 /91

Fortaleza, 05 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta